



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### PARECER TÉCNICO Nº 169/2019/CFOR/CGEPDR/DIPGF

Proposta Plataforma +Brasil nº: **000192/2019**

Convênio Plataforma +Brasil nº: **882639/2019**

Proponente: **Município de Rondolândia - MT**

Objeto: **Aquisição de 01 (um) Caminhão Caçamba.**

Programa: **2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Econômica Solidária**

Funcional Programática: **19.691.2029.8902.0051**

Ação: **8902 - Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica.**

Nota Empenho nº: **2019NE800293**

Valor do Repasse: **R\$ 300.000,00**

Valor da Contrapartida: **R\$ 60.000,00**

Assunto: **Submete à manifestação jurídica em face da proposta de formalização e celebração de instrumento de convênio, SEM CLÁUSULA CONDICIONANTE.**

### **I - DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO**

1. O **Município de Rondolândia - MT** pleiteou transferência de recursos orçamentários e financeiros junto à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, por meio da proposta cadastrada na Plataforma +Brasil sob o nº **000192/2019**, cujo objeto prevê a “**Aquisição de 01 (um) Caminhão Caçamba**”, no valor global de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), consignando-se os seguintes elementos informativos mínimos previstos no art. 16 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016: descrição do objeto a ser executado; justificativa contendo os interesses recíprocos e informações complementares pertinentes às diretrizes do programa de trabalho disponibilizado pelo Concedente; estimativa dos recursos financeiros tanto do Concedente quanto da contrapartida proposta pelo Proponente, especificando o valor de cada parcela; previsão de prazo para a execução; informação da capacidade técnica e gerencial do Proponente contida na declaração de capacidade administrativa e técnica apresentada.

### **II - DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

2. Os recursos orçamentários da SUDECO são da ordem de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), os quais constam empenhados, conforme Nota de Empenho nº **2019NE800293** (0149762), provenientes de Emenda Impositiva Parlamentar Individual, constantes no OGU-2019, sob a funcional programática nº **19.691.2029.8902.0051 - Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica – No Estado de Mato Grosso - MT.**

3. No que respeita à contrapartida, o Proponente está enquadrada na faixa com população de até 50.000 habitantes (0126696), com uma participação de 0,1% a 4% do valor global do convênio, como estabelece o art. 78 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). Diante disso, comprova a previsão orçamentária de contrapartida, com indicação da rubrica específica para realização do investimento ora proposto (0158494 - pág. 01), no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), que corresponde a aproximadamente **16,66%** do valor total do convênio, acima do limite máximo estabelecido na LDO/2019, mas necessário para viabilização da execução do objeto, e legalmente

permitido, em virtude do que estabelece o §2º, do art. 78 da Lei nº 13.707, de 14/08/2018: "Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no §1º poderão ser reduzidos ou ampliados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando: I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas; II - necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais".

### III - ENQUADRAMENTO DO OBJETO

4. O objeto da presente proposição foi descrito de forma completa, nos termos do art. 6º, I, alínea "b", da Resolução SUDECO nº 1, de 23 de novembro de 2011. Tal objeto enquadra-se na ação "8902 - Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica", que tem como finalidade promover ações que contribuam para a superação dos limites da infraestrutura à expansão dos investimentos regionais, mediante integração das ações interministeriais e dos diferentes níveis de Governo. A ação, inserida no "Programa 2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária - PPA 2016/2019", objetiva melhorar a qualidade de vida nos municípios localizados em regiões estagnadas, proporcionando dinamização das economias locais.

5. Constata-se, ainda, o enquadramento do objeto em consonância com as linhas básicas do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PEDCO 2007/2020) e com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), em especial no que respeita a "... *redução das desigualdades de nível de vida entre as regiões brasileiras e a promoção da equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento*".

6. Nesse sentido, encontra-se justificada a presente proposição no Plano de Trabalho apresentado pelo Proponente, de que "*O município possui uma ampla extensão de malha viária rural que precisam constantemente de reparos, principalmente no período de inverno amazônico, que possui alto índice pluviométrico, em que as vias ficam devido às chuvas que assolam essa região causando alagamentos, atoleiros, e queda de pontes e bueiros, é comum os munícipes ficarem ilhados. Pretendemos minimizar esses problemas, trazendo uma resposta mais rápida e também com um trabalho de prevenção a ser feito o ano todo*". Tal justificativa apresentada pelo proponente adequa-se às diretrizes previstas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, nos programas e ações contidos no Plano Plurianual e suas especificidades para a região Centro-Oeste, conforme o art. 6º, I, alínea a, da Resolução SUDECO nº 1, de 23 de novembro de 2011.

7. Certamente, essa ação resultará na melhoria das condições socioeconômicas da população a ser beneficiada, com efeito, melhorando a qualidade de vida de forma sustentável.

### IV - DAS COMPETÊNCIAS DA SUDECO

8. Os arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 129, de 08 de janeiro de 2009, dispõem que é finalidade da SUDECO promover o desenvolvimento do Centro-Oeste, de forma includente e sustentável e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional, cabendo-lhe, entre outras competências, apoiar, em caráter complementar, os investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, a capacitação de recursos humanos, a inovação e a difusão tecnológica, as políticas sociais e culturais e as iniciativas de desenvolvimento regional.

### V - DAS VEDAÇÕES

9. É vedada a realização de despesas: a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar; b) referentes a pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; c) referentes a pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa, e empregados públicos; d) referentes à concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação; e) referentes a pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro

societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; f) a título de publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; g) para clubes, e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres. Também é vedada a celebração de convênios com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, nos quais o valor da transferência da União seja inferior a **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 9 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 30 de dezembro de 2016.(essa questão está em discussão no MP) No Plano de Trabalho apresentado pela Proponente, não há previsão de realização de quaisquer vedações acima descritas, sendo importante destacar que deverá haver nova análise acerca da ocorrência ou não destas vedações no momento da elaboração do parecer técnico conclusivo sobre a planilha de custos a ser apresentada pelo Conveniente.

## VI - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DO PROPONENTE

10. Relativamente à análise da capacidade do Proponente para consecução do objeto ora proposto há de se presumir que o **Município de Rondolândia - MT** dispõe de condições necessárias e suficientes que a habilite em todo o processo de execução a ser pactuado no instrumento de convênio, tal como está no Plano de Trabalho, uma vez que o chefe do Poder Executivo Municipal declara, formalmente (0125172 - pág. 01) que *“Declaro para fins de legais junto a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste que o proponente, inscrito no CNPJ/MF sob n° 04.221.486/0001-49, dispõe de pessoal com capacidade administrativa, técnica e gerencial para plena execução do objeto constante de proposta inserida no SICONV sob n° 000192/2019, assumindo, no caso de formalização de convênio, a responsabilidade pela execução plena do objeto proposto em todas as fases exigidas pela legislação vigente, mormente nas licitações, no acompanhamento e na apresentação de prestação de contas”*.

11. Vale também registrar que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 641/2007 (Plenário), no sentido de identificar eventual falta ou insuficiência de análises técnicas, determina às suas Unidades Técnicas que ao realizarem auditorias em instrumentos de convênios para transferência de recursos federais às prefeituras, concentrem esforços na avaliação do controle preventivo exercido pelo órgão concedente, nas fases das análises técnicas das proposições e da celebração dos instrumentos, especialmente quanto à avaliação da capacidade da entidade Conveniente para a consecução do objeto proposto, na gestão dos recursos públicos e prestação de contas.

## VII - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDENTE

12. O acompanhamento pelo Concedente da execução do objeto ora proposto, tal como determina o art. 6º, § único do Decreto nº 6.170/2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 23 de maio de 2014, deverá ocorrer conforme art. 54, IV e V da Portaria Interministerial 424/2016:

*II – na execução de custeio e aquisição de equipamentos dos instrumentos dos Níveis IV e V, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizada pelo concedente, por meio da verificação dos documentos inseridos na Plataforma +BRASIL, bem como das informações disponíveis nos aplicativos, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade.*

13. Nesse sentido, recomenda-se que seja realizada 01 (uma) inspeção na localidade, quando identificada a necessidade pelo órgão concedente e após a qual será emitido o respectivo relatório circunstanciado, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias à garantia da plena execução física do objeto, nos termos do art. 10 da Resolução SUDECO nº 1, de 22 de novembro de 2011.

## VIII – DOS CUSTOS E DOS CRONOGRAMAS

14. O Cronograma físico-financeiro deve estar de acordo com o andamento planejado para a aquisição dos bens, coerente com Cronograma de Execução e com o Cronograma de Desembolso do Plano

de Trabalho. Neste caso, o Cronograma-físico-financeiro demonstra que a aquisição será concluída em 540 dias, prazo razoável para a consecução do objeto proposto. Considerando tratar-se de aquisição de bens e o montante a ser repassado, o desembolso será efetuado em parcela única.

15. Importante destacar que, conforme determina o art. 10 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que altera a legislação tributária federal e o art. 79 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), os quais estabelecem que “O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou do contrato de repasse, bem como na assinatura dos aditamentos de valor correspondentes, e não se confunde com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou no contrato de repasse”.

16. Finalmente, cabe registrar que todos os documentos acostados aos autos foram extraídos da “Aba” de requisitos para celebração do Plataforma +Brasil, demonstrando-se que não há qualquer impedimento para formalização e celebração da presente proposta de convênio, conforme *check list* acostado aos autos (0161955).

## IX – DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO

17. Pelo exposto acima, o conveniente apresentou elementos informativos previsto no art. 19 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo conveniente no Portal de Convênios, possibilitando a análise e aprovação do mesmo na Plataforma +Brasil e contemplando os requisitos do art. 19 do mesmo normativo, quais seja: *I - justificativa para a celebração do instrumento; II - descrição completa do objeto a ser executado; III - descrição das metas a serem atingidas; IV - definição das etapas ou fases da execução; V - compatibilidade de custos com o objeto a ser executado; VI - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.* Informa-se também que a conveniente contemplou também os requisitos dispostos na Portaria Interministerial nº 78, de 26 de fevereiro de 2019.

## X – CONCLUSÃO

18. E assim, não existindo impedimento legal em face do que determina a legislação pertinente, sugere-se o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal junto à SUDECO, para análise da **minuta do termo do convênio nº 882639/2019** (0161954), nos termos do art. 12 da Resolução SUDECO nº 1, de 23 de novembro de 2011, a ser celebrado entre esta Superintendência e o Município de Rondolândia - MT, tendo como objeto a "*Aquisição de 01 (um) Caminhão Caçamba*", conforme Plano de Trabalho (0161948).

19. Informa-se ainda que a minuta de convênio utilizada segue a recomendação da Procuradoria Federal junto à SUDECO, contida na Nota n. 41/2017/PF-SUDECO/PGF/AGU (0048199) processo nº 59800.001538/2017-15. Esclarecemos, ainda, que esta área técnica alterou a referida minuta para se adequar a Portaria n. 558, de 10 de outubro de 2019 nas seguintes cláusulas e alterou também a palavra SICONV por Plataforma +BRASIL para também se adequar ao novo sistema de transferências voluntárias do Governo Federal: Cláusula Terceira – II Do conveniente – letra “g”; Clausula Quarta – Da vigência; Clausula Nona – Da contratação com terceiros – subcláusulas segunda, terceira, quarta e quinta; Clausula Décima – Da alteração do convênio; e Clausula Décima Quarta – Da Restituição de recursos – subcláusulas primeira.

É a Nota Técnica à qual se submete à consideração superior.

**Daniel Ribeiro Araújo**

Analista Técnico Administrativo

De acordo. À Senhora Coordenadora Geral de Execução de Programas de Desenvolvimento Regional substituta para conhecimento e aprovação.

**Lisenir Ferreira Gomes**

Coordenadora de Formalização

De acordo. Ao Senhor Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos substituto para conhecimento e aprovação.

**Thaís Brostel Daguer Guimarães**

Coordenadora Geral de Execução de Programas de Desenvolvimento Regional substituta

De acordo. Ao Senhor Superintendente para conhecimento e aprovação.

**Raimundo da Costa Veloso Filho**

Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos substituto

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria Geral Federal junto à SUDECO para conhecimento e manifestação, na forma supra proposta.

**Nelson Vieira Fraga Filho**

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ribeiro Araújo, Analista Técnico Administrativo**, em 18/11/2019, às 15:40, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Lisenir Ferreira Gomes, Coordenador(a)**, em 18/11/2019, às 15:47, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Brostel Daguer, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 18/11/2019, às 18:07, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Veloso Filho, Diretor(a) de Implementação de Programas e Gestão de Fundos Substituto(a)**, em 19/11/2019, às 15:44, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Superintendente**, em 20/11/2019, às 16:19, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0161965** e o código CRC **D1745E40**.

---

Referência: Processo nº 59800.000554/2019-52

SEI nº 0161965